



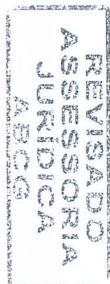
SANTA CASA
CAMPO GRANDE

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO E SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato, representada por seu **Presidente, Dr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 000065620 SSP/MS e CPF nº 171.797.189-04, do Diretor de Finanças, **Sr. Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 838818 SSP/MS e CPF nº 029.775.671-00, e com a participação do Superintendente Hospitalar **Dr. José Ivan Albuquerque Aguiar**, brasileiro, casado, médico infectologista, inscrito no CRM n. 467, portador do RG nº 2327412 SSP/MS e CPF nº 073.990.731-04, e ainda da Diretora Técnica como **Gestora do Contrato, Dra. Ana Tereza Martins de Alcântara**, brasileira, casada, médica, CRM/MS 3887, RG nº 30808797 SSP/PA, CPF nº 433.071.750-68; e como **Fiscal do Contrato, Dr. Fernando Luti Batoni**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2982328 SSP/MS e CPF nº 563.550.928-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande/MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e **SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.307.534/0001-41, com sede na avenida Mato Grosso, nº 2207, Campo Grande/MS, representada neste ato por seu sócio administrador, **Mauri Luiz Comparin**, brasileiro, casado, médico, portador do CRM 1975-MS e CPF nº 296.488.541-72, com endereço profissional acima citado, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **TERCEIRO Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 17 de agosto de 2015, as partes firmaram contrato de prestação de serviços médico-hospitalares pela **CONTRATADA**, na área de **Hemodinâmica**, consistentes na realização de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos descritos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), Convênios e Particulares, tais como procedimentos diagnósticos: a) Angiografias de aorta, troncos supra aórticos, viscerais, membros superiores e inferiores (arteriografias e flebografias); b) Cineangiocoronariografias, ventriculografias, estudo eletrofisiológico, FFR (gradiente de pressão), anomalias congênitas; c) Angiografia cerebral (fase arterial e venosa); d) CPRE (coloangiopancreatografia retrógrada); e) Todos os demais procedimentos diagnósticos e das especialidades vascular, neurologia e cardiológicos; e ainda, os Procedimentos Terapêuticos, tais como:



a) Angioplastias (com ou sem *stent*) periféricas, viscerais, aorta e troncos supra-aórticos, incluindo aneurismas da aorta e periféricos; b) Embolizações periféricas; c) TIP (trans jugular *intrahepatic* porto *systemic shunt*); d) Implante de filtro de veia cava; e) Angioplastia (com ou sem *stent*) coronarianas, valvuloplastias, correção de anomalias congênitas, ablação, implante de marcapasso, implante percutâneo de válvulas; f) Embolização de aneurismas cerebrais, correção de MAV cerebral, implante de *stent* cerebral; g) Quimioembolização de tumores; e h) Todos os demais procedimentos terapêuticos das especialidades vascular, neurologia e cardiologia, cujo prazo de vigência ficou estabelecido em 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

1.2. Em 06 de junho de 2019, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, a fim de prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início na data da assinatura do termo.

1.3. Em 01 de outubro de 2019, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** com o intuito de prorrogar a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, com início na data da assinatura do termo.

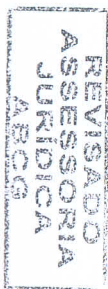
1.4. Nesta data, resolvem formalizar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, conforme a seguir disposto:

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. Ficou ajustado entre as partes que além dos serviços, previstos nos instrumentos anteriormente assinados, que deverão continuar sendo prestados na forma estabelecida, pelo presente TERCEIRO TERMO ADITIVO, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todo o custo dos insumos necessários à operacionalização dos serviços contratados, inclusive material de escritório, limpeza, medicamentos, materiais médico-hospitalares ou OPME.

Parágrafo único: Opcionalmente a **CONTRATADA** poderá utilizar materiais fornecidos pela **CONTRATANTE**, que devem ser solicitados preferencialmente à farmácia Satélite do Centro Cirúrgico ou almoxarifado do Hospital, cujos valores ser-lhe-ão cobrados a preço de custo em encontro de contas mensal.

2.2. Todos os acertos de valores com os fornecedores da **CONTRATANTE** de Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME - serão realizados com o auxílio da **CONTRATADA**, em razão dos valores pré-estabelecidos de repasse ao Hospital Santa Casa, em percentual de até 10% (dez por



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

cento), responsabilizando-se a **CONTRATANTE**, após a negociação, pelo pagamento dos fornecedores indicados pela **CONTRATADA**, efetuando o pagamento conforme processo institucional.

Parágrafo único Nos em que a **CONTRATADA** não obtiver dos fornecedores, no percentual mínimo acima estabelecido de 10% (dez) por cento, conforme a tabela **SUS** vigente, os repasses para a **CONTRATANTE** serão baseados nos descontos acordados com os fornecedores, sendo certo que nesses casos, a própria **CONTRATANTE** poderá tentar contato direto com os fornecedores, a fim de negociar o desconto possível.

2.3. Os serviços contratados serão prestados por profissionais do quadro de especialidades clínicas correspondentes aos procedimentos pactuados, especializados e como tal registrados nos órgãos competentes e pertencentes ao Corpo Clínico do Hospital, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias, inclusive sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

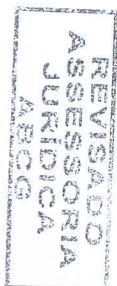
3.1. As partes pactuam a prorrogação da vigência do contrato firmado, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA QUARTA **DO VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO**

4.1. Fica pactuado entre as partes que a **CONTRATANTE** repassará, mensalmente, à **CONTRATADA** para pagamento de todos os procedimentos terapêuticos e diagnósticos objeto do contrato original e aditivos, proveniente dos atendimentos prestados aos pacientes particulares, beneficiários de convênios de planos de saúde e do SUS, o valor equivalente a 90% (noventa por cento) sobre os valores efetivamente recebidos, através do SUS, das Operadoras ou dos particulares.



CLÁUSULA QUINTA
RERRATIFICAÇÃO

5.1. As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos posteriores, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

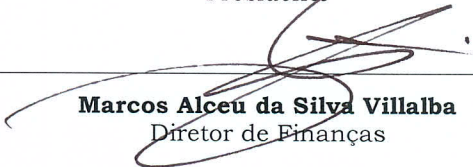
Campo Grande/MS, 04 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE



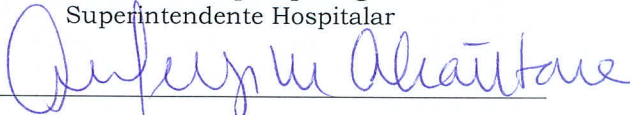
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente

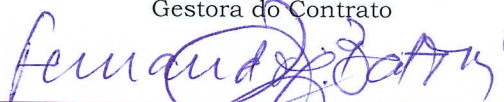


Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças

José Ivan Albuquerque Aguiar
Superintendente Hospitalar

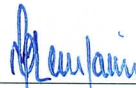


Ana Tereza Martins de Alcântara
Gestora do Contrato



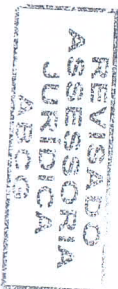
Fernando Luti Batoni
Fiscal do Contrato

CONTRATADA



**SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE
SIMPLES S/S**

Mauri Luiz Comparin





SANTA CASA
CAMPO GRANDE

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABOG



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br